

revogação, a qualquer momento, de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Gestão estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a referida Organização Social.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), de 17 de julho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretário da Saúde

SEI nº 8431773

REF.15615

#### **DECRETO Nº 22.256, DE 26 DE JULHO DE 2023**

*Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, na forma que indica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 587, de 22 de maio de 2023, e nº 572, de 29 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 14/2023/DSA/SDA/MAPA; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 411/2023/ADAPI-PI/DG/PJ, de 23 de julho de 2023, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI-PI, e demais documentos que constam no SEI nº 00309.001571/2023-00,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, em virtude da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP em aves silvestres no Brasil, conforme Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações necessárias para prevenção da ocorrência da IAAP e mitigação de eventuais efeitos decorrentes.

**Art. 3º** As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do ingresso da IAAP em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial no Estado do Piauí, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente.

**Art. 4º** As medidas de monitoramento, as ações preventivas e a análise de riscos da IAAP, adotadas no âmbito do Estado do Piauí, contarão com a cooperação dos municípios e do setor privado, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 5º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO ABREU COSTA**  
Secretário de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

SEI nº 8549907

REF.15616

#### **DECRETO Nº 22.249, DE 25 DE JULHO DE 2023**

*Institui a Política Estadual de Segurança da Informação e Comunicação do Estado do Piauí - POSIC, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do artigo 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.979, de 13 de abril de 2023, que institui a Política de Transformação Digital do âmbito do Poder Executivo do Estado, o portal único de serviços, regulamenta as Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 970/2023/ATI-PI/DIR GERAL, de 14 de julho de 2023, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-PI, registrado no SEI nº 00117.000874/2023-54,

**DECRETA:**